

§1º Para os Cartórios Eleitorais, por questão de segurança física, as duas últimas horas poderão ser cumpridas na modalidade remota, com o telefone celular funcional ativo e sob guarda do(a) gestor(a) da unidade ou de outro(a) servidor(a) por ele(a) designado(a);

§2º Caso o(a) gestor(a) de unidade não relacionada no anexo II verifique necessidade excepcional de serviço, deverá solicitar à Presidência ou à Diretoria Geral, conforme o caso, autorização para funcionamento.

Art. 3º Nos dias em que houver sessão plenária de julgamento em horário diverso dos especificados no art. 1º, os gestores(as) das unidades envolvidas direta ou indiretamente com a atividade deverão manter, em suas equipes, servidores(as) disponíveis durante todo o período de realização da sessão.

Art. 4º Os(As) gestores(as) devem adotar as providências necessárias para evitar que o(a) mesmo(a) servidor(a) realize jornada de trabalho excessiva repetidamente e, caso considerem viável, poderão solicitar à Diretoria Geral, pontualmente, que determinado setor funcione em horário diverso do especificado nos artigos 1º e 2º, desde que não enseje prejuízo ao andamento regular do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

[Anexos da Portaria n 609-2022.pdf](#)

Recife, 11 de agosto de 2022.

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do "Juízo 100% Digital" no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução nº 378, de 9 de março de 2021, na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o êxito da implantação, por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 27 de agosto de 2021, do "Juízo 100% Digital" em 14 (catorze) zonas eleitorais da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica da extensão desse projeto, ante a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todas as instâncias e unidades jurisdicionais da Justiça Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do amplo acesso à Justiça, da duração razoável do processo e da economia processual, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que promovam a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a ampliação do "Juízo 100% Digital", no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º Fica ampliado, a partir de 30 de agosto de 2022, o "Juízo 100% Digital" para todo o 1º e o 2º graus de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo haver oposição da(s) parte(s) contrária(s), a qual deverá ser manifestada até o seu primeiro pronunciamento nos autos e devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pronunciamento da parte contrária no prazo previsto no caput deste artigo, será considerada sua aceitação tácita pela adoção do "Juízo 100% Digital".

Art. 4º Na hipótese de opção pelo "Juízo 100% Digital", a parte demandante e seu(sua) advogado (a) deverão informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para comunicação dos atos processuais, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos do art.193 e inciso V do art. 246 do Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º No ato da citação, a parte será advertida de que o(a) demandante optou pelo "Juízo 100% Digital", bem como sobre seu direito de recusar a referida opção.

§ 2º A parte demandada, ainda que não aceite a tramitação da ação no "Juízo 100% Digital", deverá informar, além dos requisitos legais, seu endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular, para fins processuais.

§ 3º Diante da divergência entre as partes acerca da tramitação da ação no âmbito do "Juízo 100% Digital", caberá ao(à) magistrado(a) a decisão, sempre fundamentada.

§ 4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se da escolha, por uma única vez, até a prolação da decisão, preservados todos os atos processuais já praticados.

§ 5º A aceitação tácita, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria Conjunta, não inviabilizará a retratação.

§ 6º O(A) magistrado(a), a qualquer tempo, poderá instar os(as) litigantes a manifestarem o seu interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos ajuizados antes da vigência da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando-se o seu silêncio, após duas intimações, como sua aceitação tácita.

§ 7º Havendo recusa expressa dos(as) litigantes à adoção do "Juízo 100% Digital", o(a) magistrado (a) poderá propor a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos ajuizados antes da vigência da Resolução nº 345, de 2020, do CNJ, considerando-se o seu silêncio, após duas intimações, como sua aceitação tácita.

§ 8º A retratação da(s) parte(s) não ensejará, em nenhuma hipótese, a mudança ou alteração do juízo natural da ação.

Art. 5º Uma vez deferido pelo(a) magistrado(a) o pedido de tramitação da ação no "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

§ 1º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do respectivo processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

§ 2º O "Juízo 100% Digital" poderá valer-se, também, de serviços prestados presencialmente, como inspeções in loco, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.

Art. 6º Enquanto o Processo Judicial Eletrônico (PJE) não estiver ajustado para a identificação automática de que o processo tramita no âmbito do "Juízo 100% Digital", os(as) servidores(as) deverão marcá-los com etiquetas de "Juízo 100% Digital".

Art. 7º As partes, assistidas por seus(suas) advogados(as), a qualquer tempo, poderão celebrar negócio jurídico-processual para a escolha do "Juízo 100% Digital" ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 8º As audiências no "Juízo 100% Digital" ocorrerão, exclusivamente, por videoconferência.

Parágrafo único. As partes poderão requerer, ao(à) magistrado(a), a participação na audiência por videoconferência, em sala a ser disponibilizada pelo juízo eleitoral ou pelo Tribunal.

Art. 9º Nos processos que tramitem no "Juízo 100% Digital", os(as) servidores(as) deverão prestar atendimento remoto, durante o horário de atendimento ao público, por telefone, e-mail, videochamadas, aplicativos digitais ou outros meios de comunicação, inclusive, via "Balcão Virtual".

Art. 10. Nos processos que tramitem no "Juízo 100% Digital", o atendimento, pelos(as) magistrados(as), às partes, a representantes do Ministério Público Eleitoral, defensores(as) públicos(as), advogados(as) e procuradores(as) da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos estados e dos municípios será realizado por meio de videoconferência.

§ 1º Na hipótese de haver necessidade de o atendimento ser realizado pelo(a) magistrado(a), o(a) interessado(a) solicitará agendamento de reunião, por videoconferência, mediante correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico da unidade judiciária competente, conforme lista divulgada no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (www.tre-pe.jus.br).

§ 2º No pedido de agendamento, o(a) interessado(a) deverá mencionar o número do processo em curso na unidade judiciária competente, a data da conclusão, a parte que representa, além do endereço eletrônico em que deseja receber a resposta da sua solicitação, ainda que o atendimento ocorra via "Balcão Virtual", para que fique registrado o seu atendimento.

§ 3º O(A) servidor(a) responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência, para responder ao(à) requerente, informando a data e o horário designados pelo(a) magistrado(a) para realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, inclusive o link para a reunião e, não sendo possível o agendamento, as respectivas razões.

§ 4º O(A) magistrado(a) agendará a reunião com o(a) interessado(a) sopesando eventual urgência invocada, todavia sem desconsiderar o tempo necessário às suas atividades ordinárias, tais como elaboração de decisões e participação em audiências, de maneira a compatibilizar seus horários com o atendimento aos(às) profissionais mencionados(as) no caput deste artigo.

§ 5º O(A) magistrado(a) poderá determinar a gravação da videoconferência.

§ 6º No dia e horário designados, o(a) solicitante e o(a) magistrado(a) acessarão o link disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência.

§ 7º O prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 5 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento, caso o(a) solicitante não acesse a reunião nesse prazo.

§ 8º Caso repute necessário, o(a) magistrado(a) poderá permitir a participação de outra(s) pessoa(s), além do(a) solicitante.

Art. 11. O Tribunal acompanhará os resultados do "Juízo 100% Digital", mediante indicadores de produtividade e celeridade, informados ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente ou pelo(a) Corregedor(a) do Tribunal, observadas as respectivas competências definidas no Regimento Interno da Corte.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 7, de 27 de agosto de 2021.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor

PORTARIA Nº 610/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora HELEN SUSY QUEIROZ DE SOUSA FARIA para apoiar o Gabinete de Desembargador - Jurista 2.

Art. 2º. Estabelecer que o apoio de que trata a presente Portaria dar-se-á de 15 de agosto até o final do período eleitoral.